



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei 054/2001.

"Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Criação e Atribuição

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher - CMM, em caráter permanente, como órgão deliberativo no âmbito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher tem pôr objetivo orientar e promover a integridade física e moral da mulher e sua integração social.

CAPITULO II

Da Constituição

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher será constituído pôr nove membros, que tenham interesse em trabalhar na defesa dos direitos da mulher, tendo notório saber e moralidade para tal.

§ 1º - Os membros serão em número de quatro representantes da Prefeitura e cinco representantes da comunidade.



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

§ 2º - A mesa diretora do Conselho será composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário Executivo e dois suplentes.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzido pôr igual período.

§ 1º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituto.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Competência

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I - Orientar, promover e resguardar a mulher no que tange principalmente a sua integridade física e moral.

II - Estudar e propor a Administração medidas de amparo, promoção e valorização da mulher.

III - Promover junto as entidades de classe campanhas educativas de valorização e integração social em parceria com a Secretaria de Ação Social.

Seção II

Da competência do Presidente

Art. 6º - É da competência do Presidente do Conselho:



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

- I** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho
- II** - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho
- III** - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância
- IV** - Estabelecer regulamentos e atribuições internas para funcionamento do Conselho
- V** - Designar os substitutos dos membros do Conselho em suas ausências.

Seção III

Da competência do Secretário Executivo

Art. 7º - É da competência do Secretário Executivo:

- I** - Organizar a pauta dos trabalhos para as reuniões
- II** - Redigir as atas
- III** - Assinar as atas das reuniões juntamente com os demais membros.
- IV** - Receber todo expediente endereçado ao Conselho e promover seu regular andamento.
- V** - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuído pelo Presidente do Conselho.

Seção IV

Da competência dos membros do Conselho

Art. 8º - É da competência dos membros do Conselho:



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

I - Comparecer às reuniões do Conselho

II - Eleger entre seus pares o Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo do Conselho

III - Requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não fizer.

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo parecer

V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções

VI - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia

VII - Assinar atas resoluções e pareceres

VIII - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho

IX - Comunicar previamente ao Presidente quando tiver que se ausentar.

CAPITULO IV

Das reuniões do Conselho Municipal da Mulher

Art. 9º - O Conselho Municipal da Mulher se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria de seus membros.



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente pelo menos a metade do número legal de seus membros.

Art. 10º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Art. 11º - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer representante da Prefeitura ou outros convidados especiais.

CAPITULO V

Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 12º - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único - No caso de matérias urgentes ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar, imediatamente em discussão.



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 13º - A Ordem dos Trabalhos, serão o seguinte nas reuniões do Conselho:

I - Verificação da presença e existência de "quorum"

II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior

III - Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Seção II

Da Execução dos Trabalhos

Art. 14º - O Conselho emitirá parecer contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática e sua conclusão ou voto.

Art. 15º - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário. O voto de qualquer membro do Conselho poderá ser dado pôr escrito ou oralmente, devendo ser reduzido a termo.

Art. 16º - As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação de sua própria iniciativa.

Parágrafo Único - As resoluções e pareceres serão assinadas pôr todos os membros do Conselho e encaminhadas a quem for de direito.

CAPITULO VI

Das Atas



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 17º - As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter, dia, mês e ano, presença dos membros do Conselho, registros de fatos ocorridos e demais assuntos de praxe.

CAPITULO VII

Das Substituições e perdas de mandato

Art. 18º - O Presidente será substituído pelo Vice Presidente, na sua ausência ou impedimento.

Art. 19º - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

I - Os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, pôr funcionários do mesmo órgão.

II - Os demais membros do Conselho, pôr pessoas indicadas pela respectiva entidade a que pertencem.

Art. 20º - Os membros do Conselho Municipal da Mulher perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas do Conselho.

II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo pôr improbidade ou prática de atos irregulares.

Art. 21º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada infração ou falta grave.

CAPITULO VIII



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22º - O Conselho Municipal da Mulher, considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito a maioria dos seus membros.

Art. 23º - Os casos não especificados nesta Lei, serão regulamentados posteriormente, conforme as necessidades.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - To,
aos 23 dias de agosto de 2001.

Gesion Rodrigues Coelho
Vereador Presidente